

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Se a mesma quota for arrolada, arretada ou penhorada;
- b) Se o sócio desrespeitar reiteradamente o contrato da sociedade ou praticar actos manifestamente contrários aos interesses da sociedade.

2 — A contrapartida das amortizações far-se-á nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos terão o destino e aplicação que lhes forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade determinará também as condições e termos em que se fará a liquidação e a partilha.

2 — Nos restantes casos de dissolução, a liquidação far-se-á nos termos das disposições legais aplicáveis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Junho de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000222571

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

PASSO A PASSO — COLECÇÕES, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 09299/000728; identificação de pessoa colectiva n.º 503699830; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 91 e 92/011128.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

01 — Averbamento n.º 1, of. 011128.

Cessação de funções do gerente Pedro Trigo de Moraes de Albuquerque Reis, por ter renunciado em 11 de Maio de 2001.

07 — Apresentação n.º 92/011128.

Nomeação de gerente, por deliberação de 11 de Maio de 2001: Francisco Miguel de Vasconcelos Pereira, casado, Rua de José Carlos da Maia, 177, 2.º, C, Parede.

Certifica que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo os artigos 6.º e 11.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de quinhentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Filipe Manuel Osório de Vasconcelos Jardim Gonçalves e uma no valor nominal de quatro mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Vasconcelos — SGPS, L.ª

ARTIGO 1.º

1 — A gerência e administração da sociedade será exercida por sócios ou não sócios, designados em assembleia geral para mandatos de três anos.

2 — A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, incumbe aos gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, com excepção dos actos de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como de contracção de empréstimos, relativamente aos quais é sempre necessária e suficiente a assinatura do gerente Filipe Manuel Osório de Vasconcelos Jardim Gonçalves.

4 — Compete à gerência decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, não sejam expressamente reservados aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- b) A alienação, oneração ou locação dos estabelecimentos da sociedade;
- c) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimentação e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos e valores, por qualquer meio, longo prazo;
- e) Venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de

propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;

f) Admissão ou despedimento de pessoal e fixação das respectivas remunerações;

g) Subscrição, aquisição e alienação de participações noutras sociedades com objecto diferente ou igual ao objecto da sociedade, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

5 — Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestar avales, fiança ou quaisquer outras garantias pessoais ou reais e praticar quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

6 — A gerência pode constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Abril de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000070173

PORTO

PORTO — 1.ª SECÇÃO

ERNESTO GRILO, SUCESSORES, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 25 467/800723; identificação de pessoa colectiva n.º 501054506; inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 11 e 12/20021113; pasta n.º 9662.

Certifico que, por escritura de 15 de Julho de 2002, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, a sociedade em epígrafe aumentou o capital social com a importância de € 295 000 tendo sido alterado todos os artigos do contrato de sociedade excepto o 2.º, cuja redacção é do seguinte teor:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de Ernesto Grilo, Sucessores, L.ª, e regula-se pelas normas legais aplicáveis e por este contrato social.

2 — A sua sede situa-se na Rua da Aliança, 46, da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, podendo, mediante deliberação da gerência, ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes e da mesma forma poderão ser criadas delegações, sucursais, dependências, filiais ou outras formas de representação social, tanto no País como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto social

O seu objecto consiste no fabrico e comercialização de louças de alumínio e outros metais, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e a lei permita.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão e amortização de quotas e direitos de preferência

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social é de trezentos mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em dez quotas, com os valores nominais e os titulares seguintes:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta e um mil euros, pertencente ao sócio António José Teixeira Pacheco Grilo;
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta e um mil euros, pertencente à sócia Ana Paula Matos Pacheco Grilo da Cunha Leão;